Assinado digitalmente por: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA:12472734000152.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DOE | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de disponibilização: 23 de novembro de 2026 Edição nº 1709

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

HUMBERTO PIMENTEL
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Silvana de Almeida Abreu
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Luiz José Gomes Vasconcelos
Humberto Pimentel
Luciano Romero da Matta Monteiro
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Sandra Malta Prata Lima
Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE REMOÇÃO Nº 16/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP 2ª entrância nº 8/2026, resolve REMOVER, por merecimento, o Dr. MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES, Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe, para a Promotoria de Justiça de Pilar, ambas de 2ª entrância.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de novembro de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 19 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 02.2026.00007583-5.
Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/UNIAO DOS PALMARES Cível - Tutela Coletiva.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00013783-8.
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da manifestação da 44ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 462, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00014199-7.
Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Recusa de oferecimento de acordo de não persecução penal a denunciado por maus-tratos a cão, com a causa de aumento da morte do animal, em continuidade delitiva (art. 32, §§ 1º-A e 2º, da Lei nº 9.605/1998, na forma do art. 71 do Código Penal), submetida à revisão de que trata o art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Pena mínima inferior a quatro anos, computadas as causas de aumento nas frações mínimas. Discricionariedade regrada do Ministério Público, que abrange a avaliação concreta da necessidade e da suficiência da medida para a reprovação e a prevenção do crime. Cadela portadora de epilepsia, sob a guarda do acusado. Elementos informativos que revelam sofrimento imposto ao animal como castigo pelas manifestações de seu quadro clínico, além de manejo arbitrário do tratamento e de indiferença diante do risco à sua saúde. Insuficiência do acordo para a reprovação e a prevenção do crime. Ratificação da recusa, com ciência ao Juízo de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00014215-2.
Interessado: 3ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Recusa de oferecimento de acordo de não persecução penal submetida à revisão do Procurador-Geral de Justiça (art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal). Importunação sexual (art. 215-A do Código Penal). Imputação de investida de cunho sexual contra a vítima, vizinha do acusado, no interior da casa dela, à noite. Vedação do art. 28-A, § 2º, inciso IV, segunda hipótese, do Código de Processo Penal, relativa aos crimes praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, independentemente de contexto doméstico ou familiar. Aplicação da vedação à importunação sexual contra vítima mulher pelas duas Turmas de direito penal do Superior Tribunal de Justiça. Irrelevância do dolo do agente quanto ao gênero, segundo a Sexta Turma. Impedimento legal que basta em si para obstar o oferecimento do acordo. Pela ratificação da recusa, com a expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, para ciência da deliberação". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00014297-4.
Interessado: 1ª PJ DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

Proc: 02.2026.00014442-8.
Interessado: Josinaldo José dos Santos.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de traslado à Defensoria Pública do Estado de Alagoas e OAB/AL.

Proc: 02.2026.00014484-0.
Interessado: 63ª promotoria da capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00014845-7.
Interessado: NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JURI.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à Presidência do egrégio Tribunal de Justiça.

Proc: 02.2026.00014894-6.
Interessado: Departamento Central de Assuntos Judiciários - CGJ/TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00014895-7.
Interessado: Juliana Andrade.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de novembro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 688, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00013881-5, RESOLVE designar os membros do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente - NUMA, para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Girau do Ponciano, na Notícia de Fato nº 01.2026.00005819-1, bem como nos feitos judiciais decorrentes.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

<table>
<tr><td colspan="4">PLANTÃO – INTERIOR - 2026</td></tr>
<tr><td>COMARCAS</td><td>SEDE DO PLANTÃO</td><td>PERÍODO</td><td>PROMOTORES PLANTONISTAS</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Atalaia
Cajueiro
Capela
Marechal Deodoro
Pilar
Rio Largo
Santa Luzia do Norte
São Miguel dos Campos
Viçosa</td><td colspan="3">NOVEMBRO</td></tr>
<tr><td>Marechal Deodoro</td><td>20 e 21</td><td>Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros</td></tr>
<tr><td></td><td>22</td><td>2ª PJ: Dr. Adriano Jorge Correia de Barros Lima</td></tr>
<tr><td>COMARCAS</td><td>SEDE DO PLANTÃO</td><td>PERÍODO</td><td>PROMOTORES PLANTONISTAS</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Anadia
Arapiraca
Boca da Mata
Campo Alegre
Feira Grande
Girau do Ponciano
Igaci
Limoeiro de Anadia
Maribondo
Palmeira dos Índios
Quebrangulo
Taquarana
Traipu</td><td colspan="3">NOVEMBRO</td></tr>
<tr><td>Arapiraca</td><td>20, 21 e 22</td><td>10ª PJ: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista</td></tr>
<tr><td>COMARCAS</td><td>SEDE DO PLANTÃO</td><td>PERÍODO</td><td>PROMOTORES PLANTONISTAS</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Água Branca
Batalha
Cacimbinhas
Delmiro Gouveia
Maravilha
Major Izidoro</td><td colspan="3">NOVEMBRO</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td></tr>
</table>

Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	Batalha	20, 21 e 22	Dr. José Alves de Oliveira Neto
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	NOVEMBRO		
	Penedo	20, 21 e 22	2ª PJ: Dra. Lídia Malta Prata Lima
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Colônia Leopoldina Joaquim Gomes Maragogi Matriz de Camaragibe Murici Paripueira Passo de Camaragibe Porto Calvo São Luís do Quitunde São José da Laje União dos Palmares	NOVEMBRO		
	União dos Palmares	20, 21 e 22	Dr. Romulo de Souto Crasto Leite

*Republicado

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DRA. SANDRA MALTA PRATA LIMA, DESPACHOU, NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2026, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1563.0000645/2026-46
Interessado: NGI.SI desta PGJ
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025 e 12/2026, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002231/2026-22
Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025 e 12/2026, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 19 de Novembro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 941, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000645/2026-46, RESOLVE conceder em favor do PM THIAGO ARAUJO DOS SANTOS, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI.SI, portador do CPF nº ***.993.694-**, matrícula nº 651931, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 650,93 (seiscentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Paulo Afonso – BA e Delmiro Gouveia - AL, no período de 17 a 18 de novembro de 2026, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO:000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 942, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000645/2026-46, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHIA PEREIRA DE SOUZA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI.SI, portador do CPF nº ***.319.184-**, matrícula nº 6519316, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 650,93 (seiscentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Paulo Afonso – BA e Delmiro Gouveia - AL, no período de 17 a 18 de novembro de 2026, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO:000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 943, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000645/2026-46, RESOLVE conceder em favor do PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, portador do CPF nº ***.771.124-**, matrícula nº 360023, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 650,93 (seiscentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Paulo Afonso – BA e Delmiro Gouveia - AL, no período de 17 a 18 de novembro de 2026, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO:000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 944, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000645/2026-46,

RESOLVE conceder em favor do PM FERNANDO ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.585.204-**, matrícula nº 120203-0, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 650,93 (seiscentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Paulo Afonso – BA e Delmiro Gouveia - AL, no período de 17 a 18 de novembro de 2026, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO:000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 945, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000645/2026-46, RESOLVE conceder em favor do PM IVANILDO JOSÉ ALVES, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, portador do CPF nº ***.338.494-**, matrícula nº 79294, ora integrante do NGI, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 650,93 (seiscentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Paulo Afonso – BA e Delmiro Gouveia - AL, no período de 17 a 18 de novembro de 2026, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO:000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 946, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000645/2026-46, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ HUMBERTO BUARQUE CAVALCANTE JÚNIOR, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, portador do CPF nº ***.496.314-**, matrícula nº 98667963, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 650,93 (seiscentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Paulo Afonso – BA e Delmiro Gouveia - AL, no período de 17 a 18 de novembro de 2026, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO:000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 947, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000645/2026-46, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ MAURÍCIO CRUZ DOS SANTOS, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, portador do CPF nº ***.671.484-**, matrícula nº 20486, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 650,93 (seiscentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Paulo Afonso – BA e Delmiro Gouveia - AL, no período de 17 a 18 de novembro de 2026, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO:000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 948, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000645/2026-46, RESOLVE conceder em favor do PM ARLLEY GUIZELINI NICACIO, Agente de Inteligência da Assessoria Militar do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº ***.608.184-**, matrícula nº 98667793, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 650,93 (seiscentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), aplicando-se o desconto de R$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R$ 583,91 (quinhentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Paulo Afonso – BA e Delmiro Gouveia - AL, no período de 17 a 18 de novembro de 2026, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO:000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 949, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000645/2026-46, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHYA ARAÚJO PONTES FARIAS, vinculada ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.289.594-**, matrícula nº 20907, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 650,93 (seiscentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Paulo Afonso – BA e Delmiro Gouveia - AL, no período de 17 a 18 de novembro de 2026, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO:000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 950, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002231/2026-22, RESOLVE conceder em favor da Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, Promotora de Justiça da 5ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.122.824-**, matrícula nº 690830, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), Art. 1º do Ato PGJ nº 12/2026, em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe – 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no dia 25 de novembro de 2026, para participar da Cartografia Social – Projeto Pró-Manguezais, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5233 – Projetos e Iniciativas Estratégicas da Área-Fim do Ministério Público, PO: 000758 – Promoção e Defesa dos Direitos da Sociedade - Área-Fim, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Atas de Reunião

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (05/11/2026), realizou-se a 23ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente e/ou virtualmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Sérgio Amaral Scala, Helder de Arthur Jucá Filho, Silvana de Almeida Abreu, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, Luiz José Gomes Vasconcelos, Sandra Malta Prata Lima, Maria de Fátima de C. Albuquerque Vilela, Humberto Pimentel Costa e Luciano Romero da Matta Monteiro. Foram registradas e deferidas as ausências justificadas dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima e Péricles Gama de Lima Filho. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos os integrantes do Colegiado e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão ordinária. Em seguida, passou-se à apreciação da ordem do dia: 1. Ata da 22ª Reunião Ordinária do CPJ em 2026. 2. Proposta de Resolução: Concessão de Medalha de Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Procurador de Justiça Fábio Roque Sbardellotto, Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNCGMPEU. 3. Proposta de Resolução Concessão de Medalha de Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Promotor de Justiça Fernando da Silva Comin, Corregedor Nacional do Ministério Público. Quanto ao item 1, a Ata da 22ª Reunião Ordinária de 2026 foi previamente distribuída aos integrantes do Colegiado e não havendo pedidos de retificação ou impugnação, a Ata da 22ª Reunião Ordinária foi aprovada por unanimidade. Quanto aos itens 2 e 3, as proposições de outorga de Medalhas do Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas, submetidas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, aos Excelentíssimos Promotor de Justiça Fernando da Silva Comin, Corregedor Nacional do Ministério Público, e ao Procurador de Justiça Fábio Roque Sbardellotto, Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, o Colegiado aprovou ambas as outorgas por unanimidade, após manifestações favoráveis do Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta e do Procurador de Justiça Vicente Felix Correia, determinando-se a expedição de ofícios de ciência aos agraciados. Na sequência, o Plenário apreciou o referendo do ato da Presidência sobre revisitação das atribuições da 2ª e da 5ª Promotorias de Justiça de Arapiraca. O Presidente submeteu ao plenário ato editado *ad referendum,* que readequou as atribuições dessas Promotorias e restabeleceu a atuação concentrada do Promotor de Justiça Saulo Ventura de Holanda no Juizado Especial e de Violência Doméstica da comarca, mediante prévia anuência dos membros envolvidos e manifestação da Corregedoria-Geral. Após considerações da Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, do Procurador de Justiça Luciano Romero da Matta Monteiro e do Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, que destacou a atuação do Promotor Auxiliar da Corregedoria Adivaldo Batista, o ato da Presidência foi homologado e convalidado por unanimidade. Facultada a palavra para comunicações gerais, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, convidou todos os integrantes do Colegiado para a abertura e os debates da 159ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCGMPEU), a ser realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2026, no Hotel Best Western, com palestra da Excelentíssima Ministra Marluce Caldas e apresentação do coro institucional Cantos Legis, acolhendo-se ainda sugestão da Procuradora de Justiça Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos para a execução do Hino Nacional na abertura e do Hino do Ministério Público do Estado de Alagoas no encerramento do evento. Na sequência, o Presidente registrou os projetos inscritos nas categorias Estruturante, Especial e Finalística do Prêmio Excelência em Gestão de Projetos 2026, encaminhados pela Auditoria Interna, Dra. Stela Cavalcanti, os quais serão oportunamente submetidos à deliberação do Colegiado. Em seguida, a Procuradora de Justiça Sandra Malta Prata Lima fez registro sobre a representação institucional em evento em Brasília, ao lado da Procuradora de Justiça Silvana de Almeida Abreu. Por sua vez, a Procuradora de Justiça Silvana de Almeida Abreu enalteceu o êxito do 9º Congresso Estadual do Ministério Público, reforçou o convite para o encontro dos Corregedores-Gerais, comunicou a participação do coro Cantos Legis nas festividades da Paróquia de Santa Catarina Labouré e solicitou aos integrantes do Colegiado a reserva da data de 11 de dezembro de 2026 para a tradicional Cantata de Natal, no 5º andar do edifício-sede. Por fim, o Presidente comunicou o início do planejamento, junto à Escola Superior do Ministério Público, do 10º Congresso Estadual do Ministério Público, previsto para fevereiro ou março de 2028 na cidade de Arapiraca, ocasião em que se pretende inaugurar o novo auditório da sede regional com capacidade para 250 pessoas e a ampliação do COMPOR, incumbindo o Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly de acompanhar as providências locais. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a 23ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça e convocou os presentes para a subsequente sessão extraordinária, determinando a lavratura da presente Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Ivaldo da Silva, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (06/10/2026), realizou-se a 3ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, bairro do Poço, em Maceió/AL, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente e/ou virtualmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, Presidente do Colegiado, e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Sérgio Amaral Scala, Helder de Arthur Jucá Filho, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, Silvana de Almeida Abreu, Luiz José Gomes Vasconcelos, Sandra Malta Prata Lima, Maria de Fátima de C. Albuquerque Vilela, Péricles Gama de Lima Filho e Luciano Romero da Matta Monteiro, secretariando os trabalhos o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade, designado Secretário *ad hoc* do Colégio de Procuradores de Justiça. Registraram-se ainda as presenças do Presidente da Associação do Ministério Público de Alagoas (AMPAL), Promotor de Justiça Givaldo Lessa; do Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotor de Justiça Humberto Bulhões; do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Promotor de Justiça Wladimir Bessa; do Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Promotor de Justiça Marcus Rômulo; do Presidente do Comitê de Tecnologia, Promotor de Justiça Vicente Porciuncula; do Promotor de Justiça Thiago Chacon; bem como de demais membros, servidores, familiares e amigos do Promotor de Justiça Mário Lima Costa Gomes de Barros, entre os quais seu genitor, o Procurador de Estado Flávio Gomes de Barros, sua genitora Denise, sua esposa Fernanda, seus filhos André e Bernardo e suas irmãs Maria e Flávia. Aberta a sessão solene pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, convocada especificamente para o ato de assunção ao cargo do Promotor de Justiça Mário Lima Costa Gomes de Barros, egresso do Ministério Público do Estado de Pernambuco em decorrência de permuta nacional realizada com o Promotor de Justiça Paulo Barbosa, procedeu-se à leitura do respectivo Termo de Assunção pelo Secretário *ad hoc*, Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade. Em seguida, de pé, o Promotor de Justiça Mário Lima Costa Gomes de Barros prestou o compromisso legal e regimental de cumprir a Constituição da República e as leis do país, defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, e desempenhar com retidão as funções do cargo de Promotor de Justiça do Estado de Alagoas, assinando o termo juntamente com o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça e o Secretário *ad hoc*, e recebendo o broche institucional das mãos de seus familiares. Facultada a palavra para os pronunciamentos solenes, manifestaram-se o Presidente da Associação do Ministério Público de Alagoas, Promotor de Justiça Givaldo Lessa; o Ouvidor do Ministério Público, Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta; a Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, em nome das integrantes do Colegiado; e o Corregedor-Geral do Ministério Público, Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, todos enaltecendo a trajetória do Dr. Paulo Barbosa, que segue para o Ministério Público de Pernambuco, e dando as boas-vindas ao Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros e aos seus familiares no retorno ao Estado de Alagoas. Na sequência, o Promotor de Justiça empossado, Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros, proferiu discurso de agradecimento, rememorando seus quatorze anos de atuação no Ministério Público de Pernambuco, agradecendo a acolhida da Administração Superior, dos membros e servidores do Ministério Público de Alagoas, de seus antigos mestres e incentivadores na carreira e de seus familiares, reafirmando seu compromisso e dedicação integral à instituição alagoana. Por fim, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo saudou o novo integrante da carreira alagoana e seus familiares, destacando o simbolismo da permuta nacional, a lealdade institucional, a integração entre as gerações do Ministério Público e o marco comemorativo dos 135 anos da instituição, convidando-o ainda a integrar o projeto cultural Cantos Legis. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 3ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, determinando a lavratura da presente Ata que fiz e rubriquei como Secretário *ad hoc*, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (05/11/2026), realizou-se a 4ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente e/ou virtualmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Sérgio Amaral Scala, Helder de Arthur Jucá Filho, Silvana de Almeida Abreu, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, Luiz José Gomes Vasconcelos, Maria de Fátima de C. Albuquerque Vilela, Sandra Malta Prata Lima, Humberto Pimentel Costa e Luciano Romero da Matta Monteiro. Foram registradas e deferidas as ausências justificadas dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima e Péricles Gama de Lima Filho. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos os integrantes do Colegiado e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão extraordinária, convocada com o objetivo específico de promover a eleição para os cargos de Corregedor-Geral do Ministério Público e Subcorregedor-Geral, bem como de Ouvidor do Ministério Público e Ouvidor Substituto. O Presidente destacou o ambiente de diálogo e construção de consenso no âmbito do Colegiado em torno dos nomes submetidos à apreciação. Para a Corregedoria-Geral do Ministério Público, foi proposta a recondução dos atuais ocupantes, os Procuradores de Justiça Eduardo Tavares Mendes e Luiz José Gomes Vasconcelos, nos termos das disposições legais e regimentais aplicáveis, para darem continuidade aos trabalhos desenvolvidos no órgão correicional. Para a Ouvidoria do Ministério Público, diante do desprendimento do atual Ouvidor, Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, em não pleitear a recondução em prol da alternância e rotatividade nos cargos de gestão, foi proposto o nome do atual Ouvidor Substituto, Procurador de Justiça Isaac Sandes Dias, para o cargo de Ouvidor, e o nome da Procuradora de Justiça Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos para o cargo de Ouvidora Substituta. Após manifestação do Procurador de Justiça Vicente Felix Correia acerca do procedimento regimental de indicação dos substitutos, o Presidente submeteu os nomes consensuados ao plenário, indagando se havia alguma objeção ou divergência. Não havendo qualquer objeção, o Colégio de Procuradores de Justiça homologou e aclamou, por unanimidade, os nomes dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Eduardo Tavares Mendes, para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público; Luiz José Gomes Vasconcelos, para o cargo de Subcorregedor-Geral; Isaac Sandes Dias, para o cargo de Ouvidor do Ministério Público; e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, para o cargo de Ouvidora Substituta, determinando-se a expedição dos respectivos atos formais pelo Colegiado. Facultada a palavra aos eleitos, o Corregedor-Geral reconduzido, Dr. Eduardo Tavares Mendes, agradeceu a confiança de todos os pares, destacando o caráter preventivo e orientador da atuação da Corregedoria-Geral, os projetos institucionais desenvolvidos — a exemplo do Manual de Ética, das rodas de conversa em conjunto com a Ouvidoria e do projeto de taxonomia —, o apoio da Administração Superior e o empenho de toda a equipe de servidores e promotores auxiliares da Corregedoria, renovando o convite a todos os integrantes do Colegiado para a abertura e os debates do Encontro Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público. Em seguida, o Subcorregedor-Geral reconduzido, Dr. Luiz José Gomes Vasconcelos, agradeceu a confiança do Dr. Eduardo Tavares Mendes e dos demais membros do Colegiado pela recondução. Na sequência, o Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta agradeceu a parceria durante o biênio à frente da Ouvidoria e parabenizou o Dr. Isaac Sandes Dias e a Dra. Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos pela escolha. O Ouvidor eleito, Dr. Isaac Sandes Dias, e a Ouvidora Substituta eleita, Dra. Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, agradeceram a confiança depositada pelo Colegiado, comprometendo-se a dar continuidade ao trabalho desenvolvido na Ouvidoria. O Presidente congratulou todos os eleitos e ressaltou o espírito de harmonia, diálogo e renovação geracional demonstrado pelo Colegiado, registrando especial agradecimento ao decano do Ministério Público, Procurador de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, bem como aos integrantes que participaram por videoconferência, os Procuradores de Justiça Sérgio Amaral Scala e Maria de Fátima de C. Albuquerque Vilela. Não havendo mais matéria em pauta, por se tratar de sessão extraordinária, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Ivaldo da Silva, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Conselho Superior do Ministério Público

Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 8/2026

Aprova, por unanimidade, a formação de lista para preenchimento da Promotoria de Justiça de Pilar, de 2ª entrância, mediante remoção pelo critério merecimento.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 37ª Reunião Ordinária do ano de 2026, realizada no dia 19 de novembro de 2026, fulcrado no artigo 14, inciso II e na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE aprovar a lista de **remoção pelo critério de merecimento para preenchimento da Promotoria de Justiça de Pilar, de 2ª entrância,** com os candidatos que seguem: Mauricio Mannarino Teixeira Lopes, da 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe, por unanimidade de votos, no primeiro escrutínio, removido; Dênis Guimarães de Oliveira, da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, por unanimidade de votos, no segundo escrutínio e Andrea de Andrade Teixeira, da 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, também por unanimidade de votos, no terceiro escrutínio.

Maceió, 19 de novembro de 2026

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Atas de Reunião

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10 horas, aconteceu a 36ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly. Isaac Sandes Dias, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Helder de Arthur Jucá Filho, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo e Maurício André Barros Pitta. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a **ata da 35ª Reunião Ordinária de 2026** tendo, em votação, restado aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO**, o Presidente, considerando terem todos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, aguardou se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: **Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 25)** Ordem: 1. Cadastro nº: 022026000113780. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 2. Cadastro nº: 022026000113846. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 3. Cadastro nº: 022026000126463. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 4. Cadastro nº: 022026000126474. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 5. Cadastro nº: 022026000139291. Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 6. Cadastro nº: 022026000140043. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 7. Cadastro nº: 022026000140076. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 8. Cadastro nº: 022026000140200. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 9. Cadastro nº: 022026000140287. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 10. Cadastro nº: 022026000140354. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 11. Cadastro nº: 022026000140454. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 12. Cadastro nº: 022026000140543. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 13. Cadastro nº: 022026000140565. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 14. Cadastro nº: 022026000141042. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 15. Cadastro nº: 022026000141853. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 16. Cadastro nº: 022026000141975. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 17. Cadastro nº: 022026000142085. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 18. Cadastro nº: 022026000142208. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 19. Cadastro nº: 052026000045263. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da

Capital. Assunto: Transporte Terrestre. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 20. Cadastro nº: 052026000045285. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Flora. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 21. Cadastro nº: 052026000045308. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Flora. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 22. Cadastro nº: 052026000045319. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 23. Cadastro nº: 052026000045596. Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe. Assunto: Omissão na adoção de providências cabíveis. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 24. Cadastro nº: 052026000045820. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 25. Cadastro nº: 052026000045830. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Classificação e/ou Preterição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO**, o Presidente destacou terem sido todos liberados aos Conselheiros com a devida antecedência e indagou se algum gostaria de realizar qualquer manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados com a respectiva ementa do voto, daquele que a tem: **Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly (Item 26)** Ordem: 26. Cadastro nº: 062026000001986. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Partes: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca e outra. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Valter José de Omena Acioly. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS POR AGENTE PÚBLICO. FATOS TAMBÉM OBJETO DE PERSECUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE QUANTIFICAÇÃO SEGURA DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO PATRIMONIAL DIRETO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO TÍPICO AUTÔNOMO NO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992. INSUFICIÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Relator: Conselheiro Helder de Arthur Jucá Filho (Itens 27 ao 31)** Ordem: 27. Cadastro nº: 022026000086354. Origem: Protocolo Geral. Relator: Hélder de Arthur Jucá Filho. EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE SERVIDORES. MULTA CIVIL. CONCESSÃO MÚTUA. AFASTAMENTO DOS JUROS MORATÓRIOS E MANUTENÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA. PAGAMENTO PARCELADO. REVERSÃO EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E ENTIDADES SOCIAIS. ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E À EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. APROVAÇÃO. Ordem: 28. Cadastro nº: 062024000001312. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Autorização de Divulgação de Publicidade Institucional. Relator: Hélder de Arthur Jucá Filho. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PANDEMIA DA COVID-19. CONTRATAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 12.232/2010. SELEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS DE RADIODIFUSÃO POR AGÊNCIAS DE PROPAGANDA LICITADAS. PESQUISAS DE AUDIÊNCIA E ALCANCE (KANTAR IBOPE E PESQUISA BRASILEIRA DE MÍDIA). INEXISTÊNCIA DE INGERÊNCIA POLÍTICA OU DIRECIONAMENTO. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ÍNFIMA DOS VEÍCULOS LIGADOS A AGENTES PÚBLICOS (2,14% DO TOTAL PAGO). EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS DE MERCADO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO (LEI Nº 8.429/1992, ARTIGO 1º, §§ 2º E 3º, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.230/2021). ATIPICIDADE CONFIGURADA. CONVERGÊNCIA COM ARQUIVAMENTOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 32/2022) E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/POLÍCIA FEDERAL (PROCEDIMENTO Nº 1.11.000.000577/2022-04). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Ordem: 29. Cadastro nº: 012025000024920. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Crimes de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019). Relator: Hélder de Arthur Jucá Filho. EMENTA CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE ILEGALIDADES NA CUSTÓDIA POLICIAL DE ADOLESCENTE E SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. DISTINÇÃO ENTRE O ATO INFRACIONAL E O CONTROLE DA CONDUTA FUNCIONAL DE POLICIAIS. ATRIBUIÇÃO TEMÁTICA CONCENTRADA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA. RESOLUÇÃO CPJ Nº 09/2025. ATUAÇÃO EMERGENCIAL DIFUSA QUE NÃO DESLOCA A COMPETÊNCIA CONCENTRADA. PRESERVAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E DO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO. Ordem: 30. Cadastro nº: 012025000033530. Origem: Promotoria de Justiça de Traipu. Assunto: PROGRAMAS DE BOLSAS E FINANCIAMENTO ESTUDANTIL COM RECURSOS PÚBLICOS. Relator: Hélder de Arthur Jucá Filho. EMENTA. Possível fraude na quantidade de alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede municipal de ensino do Município de Traipu/AL. A atribuição do Ministério Público Federal. Competência da União à luz do art. 109, I, da CF, para apurar os fatos específicos na esfera criminal e/ou cível para a defesa do patrimônio público, desde que tenha havido recebimento de recursos da União. Referendo de declínio de atribuição. Inteligência do art. 2º, §3º, da Resolução nº 147/2017, c/c art. 9-A, da Resolução do 23/2007, ambas do CNMP, c/c o Assento nº 05/2025 deste Colendo Conselho Superior do Ministério Público. Ordem: 31. Cadastro nº: 062025000003225. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Improbidade Administrativa. Relator: Hélder de Arthur Jucá Filho. EMENTA: Inquérito Civil Público. Apuração de supostas irregularidades no Edital nº 01/2025, publicado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, destinado à promoção de cargos para a Guarda Civil Municipal. Reunião realizada com Ministério Público retificando o Edital nº 01/2025. Promoção de arquivamento do ICP. Comprovação de cientificação do interessado. Pelo conhecimento e homologação da

promoção de arquivamento. **Relatora: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos (Itens 32 e 33)** Ordem: 32. Cadastro nº: 062024000000257. Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Profissional, Clínica e Hospital Credenciados. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS MÁS PRÁTICAS E FRAUDES. CLÍNICA DE TRATAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. JUDICIALIZAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO MEDIANTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXAURIMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. PERDA DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. REEXAME OBRIGATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 33. Cadastro nº: 062025000000828. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES E COBRANÇA COMPULSÓRIA DE TAXAS DOS CADETES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDACÃO MINISTERIAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS PELA POLÍCIA MILITAR. CESSAÇÃO DAS COBRANÇAS INDEVIDAS. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ESCORREITA E FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO. No momento das **COMUNICAÇÕES**, sem quem possuísse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Wladimir Bessa da Cruz, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

EDUARDO TAVARES MENDES
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Atos

Ato CSMP Estágio n.º 4/2026

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 37ª Reunião Ordinária do ano de 2026, ocorrida nesta data, resolve **HOMOLOGAR** o resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de vaga de estágio da Promotoria de Justiça de Murici (Edital MPE/AL/ESTAGIÁRIOS nº 01/2026/PJ de Murici), nos termos do art. 5º, parágrafo 6º, do Ato CSMP nº 3/2024, que regulamenta o Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maceió, 19 de novembro de 2026

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2026
Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52; SEUNE – Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste LTDA, CNPJ sob o nº 01.280.666/0001-03.
Objeto: Concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Superiores ministrados pela Instituição de Ensino, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico, pedagógico e relacionamento humano.
Vigência: 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura.
Recursos Financeiros: Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus em conformidade com as responsabilidades assumidas no Convênio.

Data de assinatura: 19/11/2026.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Marcus Rômulo Maia de Mello (Diretor da ESMPAL); Stuart Wagner Medeiros Cavalcanti Manso (Representante da Instituição de Ensino).

Promotorias de Justiça

Portarias

Processo Administrativo nº 09.2026.00001631-3
Assunto: acompanhamento e fiscalização da implementação e execução da Política Municipal de Saúde Integral da População LGBTQIAPN+, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em Maceió.

PORTARIA nº 11/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhar e fiscalizar a Política Municipal de Saúde da População LGBTQIAPN+, nos serviços atinentes à Atenção Primária à Saúde, em Maceió;
CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados, dentre outras hipóteses, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição da República de 1988);
CONSIDERANDO as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990 e pela Lei Federal nº 8.142/1990; CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Primária à Saúde, aprovada pela Portaria de Consolidação nº 1, de 02.06.2021;
CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus artigos 127 e 129, II, estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo artigo 197, do texto constitucional;
CONSIDERANDO que o artigo 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.
RESOLVE:
Promover, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJMP, bem como adotar as seguintes providências:
I - Instaurar Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Saúde Integral da População LGBTQIAPN+, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em Maceió;
II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante as disposições do artigo 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e artigo 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e PJ-MPAL n° 01/10;
III - Comunicar a instauração do procedimento administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.
Cumpra-se.
Maceió, 11 de novembro de 2026.
Adriana Maria de Vasconcelos Feijó
Promotora de Justiça
Titular da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO SANTOS CUNHA
Prefeito do Município de Maceió
Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIS LÔBO SILVA
Procurador-Geral do Município de Maceió

Com cópia para:
THYAGO BRITO SESSIM
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio das Promotoras de Justiça da Capital que abaixo subscrevem; o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão; e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais de promoção e defesa dos direitos humanos, fundamentais, sociais e coletivos, expedem a presente RECOMENDAÇÃO CONJUNTA ao MUNICÍPIO DE MACEIÓ, dirigida ao Prefeito e ao Procurador-Geral do Município, com cópia ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar, pelas razões a seguir expostas: CONSIDERANDO que: 1. Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição e promover as medidas necessárias à sua garantia, inclusive mediante recomendação (arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 5º, III, “e”, e 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993); e que à Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, compete a promoção dos direitos humanos e a defesa judicial e extrajudicial, individual e coletiva, dos direitos fundamentais das pessoas e grupos vulneráveis (art. 134 da Constituição Federal; art. 4º, II, VII e X, da Lei Complementar nº 80/1994); 2. A Constituição Federal reconhece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III), assegura os direitos sociais à assistência aos desamparados e à moradia (art. 6º) e atribui aos entes federativos competência comum para combater ascausas da pobreza e os fatores de marginalização (art. 23, X), cabendo ao Municípioorganizar e prestar serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V);3. A assistência social é direito de quem dela necessitar e dever estatal, prestada independentemente de contribuição, com objetivos de proteção social e redução devulnerabilidades (arts. 203 e 204 da Constituição Federal; arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº8.742/1993); 4. A assistência social integra a proteção internacional dos direitos humanos, à luz do direito de toda pessoa à segurança social e a um nível de vida adequado, previstos nos arts. 9 e 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado pelo Decreto nº 591/1992, e deve ser assegurada sem discriminação e com medidas concretas de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade; 5. A Lei Municipal nº 7.687, de 31 de julho de 2025 (LDO 2026), no art. 21, IV, inclui entre as prioridades da programação da despesa a garantia de direitos da população em situação de rua; 6. O art. 43-A da LDO institui o Orçamento das Pessoas em Situação de Rua (OPSR), organizado em demonstrativo próprio, com identificação da programação funcional, fonte, caráter exclusivo ou não exclusivo e crédito orçamentário; 7. O art. 43-A, § 2º, determina que as subações exclusivas destinadas às políticas das pessoas em situação de rua recebam cem por cento dos recursos previstos; o § 3º veda a suspensão e o remanejamento de ação constante do anexo do OPSR, ressalvada, pelo § 4º, a movimentação entre ações que integrem o próprio anexo; e o § 5º exige painel público de execução do OPSR no Portal da Transparência; 8. A Lei Municipal nº 7.735, de 29 de janeiro de 2026 (LOA 2026), integra o Demonstrativo do Orçamento das Pessoas em Situação de Rua à lei orçamentária (art. 3º, XIV); nesse demonstrativo, a subação 223109, “Ofertar serviço de acolhimento institucional à população em situação de rua”, consta como exclusiva (EX), com crédito orçamentário total de R$ 5.931.268,00; 9. Em Ação Civil Pública ajuizada em 20 de março de 2025 pelo MPAL, MPF e Defensoria Pública da União contra a União, o Estado de Alagoas e o Município de Maceió, foi requerida a ampliação do número de Centros POP conforme diagnóstico socioterritorial, considerada a referência técnica de até 80 usuários por dia por unidade, além da extensão do funcionamento para ao menos oito horas diárias ininterruptas e oferta também em fins de semana e feriados; 10. A inicial daquela ação registrou, com base em estimativa então disponível, cerca de 5.000 pessoas em situação de rua e três Centros POP em funcionamento, com capacidade diária somada de 240 pessoas; a estimativa de aproximadamente 3.000 pessoas informada para esta recomendação permanece sujeita a confirmação por fonte e metodologia oficiais, sem ser tomada como dado censitário consolidado; 11. O censo juntado pelo Município à ACP, referente a Maceió e a cidades da região metropolitana, registrou 1.453 abordagens e 1.354 entrevistas realizadas entre 16 de julho e 22 de agosto de 2025, incluindo pessoas em situação de rua, acolhidas e em moradia precária; esses totais não equivalem, sem recorte territorial e metodológico específico, ao número total de pessoas em situação de rua residentes em Maceió, razão pela qual as alegações finais conjuntas do MPF e da DPU requerem a consolidação e explicitação do recorte municipal; 12. As inspeções presenciais realizadas pela DPU e pelo MPF nos três Centros POP em maio e junho de 2026, juntadas à ACP, registraram, entre outros achados, restrição habitual do acesso no período da tarde nos Centros POP I e II, barreiras de acessibilidade, problemas de segurança e higiene, insuficiência de espaços privativos e de repouso e, no Centro POP III, relato da coordenação sobre demanda reprimida na parte alta da cidade e insuficiência da estrutura, com indicação da necessidade de nova unidade; tais elementos constam dos relatórios técnicos e foram reiterados nas alegações finais conjuntas dos autores, sem prejuízo da apreciação judicial; 13. Em 8 de outubro de 2026, o Juízo da 4ª Vara Federal encerrou a instrução da ACP e determinou a apresentação de alegações finais, com posterior conclusão para sentença; até a presente data não há julgamento de mérito, devendo os elementos da ação ser apresentados como prova documental e alegações dos autores, e não como fatos reconhecidos em sentença; 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió (CMAS), aprovado pela Resolução CMAS nº 088/2024, define o Conselho como órgão deliberativo e fiscalizador e lhe atribui acompanhar a programação orçamentária e financeira, apreciar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução e a movimentação dos recursos (arts. 1º e 2º, V a VII); 15. O Decreto Municipal nº 10.460, de 11 de novembro de 2026, republicado por incorreção no Diário Oficial do Município de 16 de novembro de 2026, edição nº 7527, autorizou crédito suplementar e anulou dotações, inclusive na subação 223109;

16. No Anexo II do decreto republicado consta anulação de R$ 525.765,00 na subação 223109, fonte 1.7.20, natureza 33.50; no Anexo I consta suplementação de R$ 319.929,00 para a mesma subação, fonte 1.7.20, natureza 33.90; considerada a movimentação descrita nesses anexos, a redução líquida da dotação atualizada da subação é de R$ 205.836,00; 17. O Demonstrativo de Execução Orçamentária da Unidade Gestora 140002, relativo ao período de 1º de janeiro a 4 de novembro de 2026 e emitido em 9 de novembro de 2026, registra, antes da publicação do Decreto nº 10.460, dotação atualizada de R$ 6.484.754,18 para a subação 223109; a recomposição da redução líquida identificada restabelece essa dotação ao nível registrado no demonstrativo imediatamente anterior ao decreto, sem prejuízo da apuração de alterações posteriores; 18. O Decreto nº 10.460/2026 anulou integralmente os R$ 315.000,00 previstos na subação 142709, destinada à implantação de Centro de Referência especializado para a população em situação de rua, deixando-a sem dotação para implantação no exercício de 2026; a suplementação de R$ 390.585,00 à subação 221909 reforça serviço já existente e não recompõe a programação de implantação; 19. A necessidade de implantação de novo Centro POP permanece demonstrada pelos elementos técnicos e pela demanda discutida na Ação Civil Pública, cabendo ao Município planejar sua contemplação na LOA 2027, com dotação específica suficiente, dimensionada a partir dos custos reais do projeto e da demanda; essa previsão futura não equivale, por si só, à implantação efetiva do equipamento nem ao cumprimento integral dos pedidos judiciais; 20. A recuperação orçamentária ora recomendada visa restabelecer a disponibilidade de dotação para a política e o serviço previstos na subação exclusiva, não se confundindo com restituição de valores financeiros já pagos, cuja necessidade dependeria da apuração da execução efetiva e de eventual desvio de finalidade; As Instituições signatárias RECOMENDAM ao Município de Maceió que: 1. promova a recuperação orçamentária de R$ 205.836,00 na subação 14.002.08.245.0006.2231.09 (223109), “Ofertar serviço de acolhimento institucional à população em situação de rua”, de forma a recompor, no mínimo, a dotação atualizada de R$ 6.484.754,18 registrada no Demonstrativo de Execução Orçamentária emitido em 9 de novembro de 2026, observada a fonte e a classificação orçamentária adequadas; 2. adote a medida por instrumento orçamentário legalmente cabível, com indicação da fonte de recursos, exposição justificativa e memória de cálculo, sem reduzir ou suspender outras ações exclusivas constantes do OPSR; 3. encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento desta recomendação, demonstrativo atualizado da execução da subação 223109, discriminado por fonte e natureza da despesa, com as dotações inicial e atualizada, indisponibilidades, empenhos, liquidações, pagamentos e saldos; 4. disponibilize no Portal da Transparência o painel de execução do OPSR previsto no art. 43-A, § 5º, da LDO, ou informe o endereço eletrônico direto do painel já existente, com dados atualizados e discriminados por ação, fonte e crédito; 5. abstenha-se de suspender ou remanejar para fora do OPSR dotações de ações nele constantes, observando a garantia integral de recursos às subações exclusivas, sem prejuízo de movimentações entre ações do próprio demonstrativo nos limites legais; 6. adote as providências orçamentárias cabíveis para que a proposta da LOA 2027 contemple dotação específica para a implantação de Centro POP em Maceió, em valor suficiente, a ser dimensionado por estudo técnico de custos e demanda, tomando-se como referência os R$ 315.000,00 integralmente anulados da subação 142709 e atualizando-se esse montante conforme o custo real do projeto; encaminhe a estes órgãos o cálculo dos custos da implantação, a fonte de recursos indicada, as metas e o cronograma previstos; 7. apresente justificativa técnica acompanhada dos estudos, dados ou diagnóstico que dimensionem a demanda atual dos Centros POP — incluindo metodologia, data e fonte da estimativa de aproximadamente 3.000 pessoas, atendimentos diários, capacidade por unidade, demanda reprimida e distribuição territorial — e esclareça, de modo detalhado, como essa demanda será atendida após as alterações orçamentárias, especialmente diante da anulação integral dos R$ 315.000,00 previstos para implantação na subação 142709 e do reforço de recursos à ação de funcionamento de unidade existente; demonstre como será recomposta a redução líquida de R$ 205.836,00 na subação exclusiva de acolhimento; indique serviços, metas, capacidade, cronograma e fontes alternativas de custeio; esclareça o recorte territorial e populacional do censo juntado à ACP (Processo n. 0802148-54.2025.4.05.8000 - 4ª Vara Federal AL), distinguindo abordagens e entrevistas do quantitativo total de pessoas em situação de rua em Maceió, e confronte os dados com os achados das inspeções dos Centros POP I, II e III realizadas em 2026; 8. submeta ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para deliberação formal, as alterações de programação orçamentária e financeira da assistência social decorrentes do Decreto nº 10.460/2026, inclusive a anulação integral dos R$ 315.000,00 da subação 142709, destinada à implantação de Centro POP, e o reforço de R$ 390.585,00 à subação 221909, de funcionamento de unidade já existente, bem como a proposta de dotação específica para implantação na LOA 2027, instruindo a matéria com justificativa técnica, estudos de demanda, dados do OPSR e demonstração das fontes e dos impactos sobre os serviços; encaminhe a estes órgãos cópia da pauta, da ata e da resolução ou deliberação correspondente, e submeta previamente ao CMAS futuras alterações dessa programação, observadas suas competências legais e regimentais. A presente recomendação busca a adequação da execução orçamentária à LDO vigente, a recuperação orçamentária da redução líquida na subação exclusiva de acolhimento e a preservação do planejamento para implantação de Centro POP. O não acolhimento ou o cumprimento insuficiente poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive para tutela dos direitos da população em situação de rua e do patrimônio público, sem prejuízo da apuração individual de responsabilidades, após contraditório e instrução adequados. O Município deverá informar, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento desta recomendação, se a cumprirá, integral ou parcialmente, encaminhando resposta fundamentada e documentada para o e-mail pj.61capital@mpal.mp.br. Publique-se no Diário Oficial. Maceió/AL, 19 de novembro de 2026.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Fernanda Moreira
Promotora de Justiça
Bruno Lamenha
Procurador da República / PRDC
Isaac Souto
Defensor Público
Ricardo Melro
Defensor Público

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001664-6

RECOMENDAÇÃO Nº 0008/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no regular exercício de suas atribuições constitucionais e legais na tutela da segurança pública e no controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a Constituição da República comete expressamente ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ex vi do artigo 127, caput, estabelecendo como funções institucionais privativas e essenciais a promoção da ação penal pública, a salvaguarda dos serviços de relevância pública e o controle externo da atividade policial, nos moldes delineados pelo artigo 129, incisos I, II e VII da Carta Magna;

CONSIDERANDO os preceitos assentados no artigo 26, inciso I e artigo 27, caput e parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), bem como, no artigo 7º, inciso I e artigo 9º da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável subsidiariamente ex vi do artigo 80 da Lei nº 8.625/1993 e na Lei Complementar Estadual nº 15/1996 (artigo 6º, inciso I), os quais autorizam o Parquet a instaurar procedimento administrativo e a expedir notificações e requisições para assegurar a idoneidade das instituições de segurança pública e a retidão dos procedimentos estatais (fls. 5-6);

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial e a salvaguarda da segurança pública abrangem não apenas a fiscalização operacional imediata, mas também a higidez e a idoneidade técnica da formação dos policiais que ingressam na corporação, constituindo a estruturação de cursos e bancas um reflexo direto da eficiência, da legalidade e da adequada gestão dos recursos públicos voltados à segurança dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a avaliação da Etapa II (Apresentação de Miniaulas) constitui critério de desempate preferencial nos termos do item 7.2.15 do edital e detém natureza eminentemente subjetiva e prática, demandando registro fidedigno em áudio e vídeo de todas as apresentações para assegurar a motivação das notas, a transparência e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa pelos participantes;

CONSIDERANDO a instauração formal, por meio da Portaria nº 0047/2026/62PJ-Capit, do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 09.2026.00001664-6 perante o Sistema SAJMP (fls. 5 e 8), voltado a acompanhar e fiscalizar a juridicidade e a higidez do certame deflagrado no Diário Oficial do Estado de 04 de novembro de 2026 (fls. 7);

CONSIDERANDO a publicação, no Diário Oficial do Estado de Alagoas da referida data (páginas 49 a 60), do Edital nº 04/2026 DGPC PCAL, conjunto da Delegacia Geral de Polícia Civil e da Escola Superior de Polícia Civil (ESPC), visando à formação de cadastro para seleção de coordenadores e instrutores com vigência de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período (fls. 7);

CONSIDERANDO que a Administração Pública subordina-se aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e vinculação ao edital previstos no artigo 37, caput da Constituição Federal, sendo inadmissível que o processo seletivo veicule lacunas formais, critérios subjetivos de desempate e dispensa sumária ou compromissos funcionais sem prévia e fundamentada base normativa;

CONSIDERANDO que o Edital nº 04/2026 DGPC PCAL apresenta lacunas que comprometem a segurança jurídica, ostentando campos não preenchidos relativos à especificação do edital originário do certame, à data de publicação e à portaria constitutiva da banca examinadora (fls. 7-8);

CONSIDERANDO que o aludido edital assinala destinar-se exclusivamente à formação policial de candidatos convocados em cumprimento a decisões judiciais (fls. 7), inexistindo, contudo, a precisa individualização dos títulos judiciais, das ações de origem, da abrangência subjetiva e dos prazos impostos pelo Poder Judiciário (fls. 7 e 10);

CONSIDERANDO que a fixação de vigência de 2 (dois) anos para o cadastro (ou seja, até 2028), prorrogável por igual período, prazo que alcança o mandato seguinte e vincula indevidamente a futura gestão a critérios, instrutores e coordenadores selecionados ao término do mandato atual, gerando desproporção manifesta em face da duração pontual estimada de 10 (dez) semanas para os cursos e desbordando do estrito cumprimento de decisões judiciais transitórias (fls. 7 e 10);

CONSIDERANDO que não consta abertura formal de concurso em andamento para a investidura originária no cargo de Delegado de Polícia Civil (fls. 8), revelando-se imprescindível delimitar o objeto da demanda judicial para essa categoria;

CONSIDERANDO que os itens 5.7, alínea "f", 13.2, alínea "c" e a Tabela 1 do edital versam sobre critérios de seleção e

dispensa sumária sem substrato objetivo claro, fragilizando o contraditório, a ampla defesa e a ampla concorrência (fls. 7), além da dissonância evidente consignada no item 7.2.15 para as regras de desempate (fls. 8);
CONSIDERANDO a previsão desproporcional do item 6.6 do edital, que concede 400 (quatrocentas) horas-aula para cada coordenador e declara, por simples ato administrativo, exceção ao limite fixado no artigo 11 da Lei Estadual nº 8.875/2023 (fls. 7 e 8), onerando despesas públicas sem suficiente embasamento fático e legal;
CONSIDERANDO que a realização de despesas públicas em períodos de encerramento de mandato e transição governamental subordina-se à estrita observância das normas financeiras cogentes insertas nos artigos 16, 17, 21 e 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) (fls. 8), tornando nulo ato que crie compromissos futuros sem o devido lastro financeiro:
CONSIDERANDO a necessidade premente de se garantir lisura administrativa, preservar a responsabilidade fiscal entre gestões, conferir transparência e resguardar a ordem constitucional, sem prejuízo à fiel observância das ordens judiciais existentes (fls. 8);
RESOLVE:
RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas e ao Excelentíssimo Senhor Diretor da Escola Superior de Polícia Civil do Estado de Alagoas (ESPC) que, no uso de suas prerrogativas legais e nos estritos parâmetros da discricionariedade regrada vinculada aos postulados da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, adotem incontinenti as seguintes providências:
1. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CRONOGRAMA PARA SANEAMENTO
a) procedam à imediata suspensão cautelar do cronograma do Edital nº 04/2026 DGPC PCAL, pelo prazo inicial de 10 (dez) dias corridos, por ato formal e fundamentado, a fim de possibilitar a instrução, o reexame e o saneamento das inconsistências identificadas, salvaguardando-se os prazos estritos impostos pelo Poder Judiciário (fls. 9);
b) assegurem, no interregno suspensivo, a preservação e a higidez de todos os requerimentos de inscrição regularmente apresentados, abstendo-se de praticar atos de homologação do resultado, publicação de listagem definitiva, convocação remunerada, contratação ou assunção de compromissos financeiros decorrentes do processo seletivo até a deliberação saneadora (fls. 9);
c) certifiquem a existência de eventual decisão judicial que fixe termo improrrogável de início das atividades e que se mostre incompatível com a suspensão temporária, hipótese na qual deverão apresentar incontinenti a comprovação a esta Promotoria de Justiça e promover peticionamento ao juízo competente para noticiar a necessária adequação cronológica de saneamento administrativo (fls. 9);
d) providenciem a ampla publicidade do ato suspensivo pelos mesmos veículos oficiais empregados na publicação do edital de abertura, assegurando a devida reabertura de prazos e a isonomia de tratamento entre os postulantes (fls. 9).
2. DA DELIMITAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS VINCULADAS
a) acostem relatório individualizado, discriminado por cargo (Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil e Delegado de Polícia Civil), contendo a integralidade dos processos jurisdicionais que fundamentam a realização emergencial dos cursos de formação de policiais civis (fls. 9-10);
b) façam constar expressamente, no tocante a cada demanda judicial identificada, a comarca e vara competente, o número dos autos, o concurso público originário, a relação nominal de candidatos beneficiados (adotando salvaguardas de sigilo se imposto pelo juízo), o teor das determinações proferidas, eventuais recursos pendentes de efeito suspensivo e as penalidades ou prazos cominados (fls. 10);
c) esclareçam pontualmente se os provimentos jurisdicionais abrangeram diretrizes vinculantes sobre o pagamento de bolsa de estudo aos formandos, parâmetros de formatação das bancas ou se os títulos judiciais limitaram-se a deferir a matrícula e a participação nas etapas pedagógicas preparatórias (fls. 10);
d) informem especificamente qual o fundamento fático e a decisão judicial legitimadora da inclusão do cargo de Delegado de Polícia no Edital nº 04/2026 DGPC PCAL, discriminando o número do certame correlato e a quantidade exata de beneficiários da medida, em razão da inexistência de concurso público em andamento para a referida carreira (fls. 8 e 10).
3. DA ADEQUAÇÃO TEMPORAL E JUSTIFICATIVA DO CADASTRO
a) apresentem justificativa técnica e jurídica para a vigência de 2 (dois) anos (até 2028), prorrogável por igual período, demonstrando por que a seleção e a composição do cadastro pretendem vincular a administração estadual subsequente, quando a finalidade declarada restringe-se ao cumprimento de determinações judiciais em curso com duração prevista de cerca de 10 (dez) semanas (fls. 7 e 10);
b) indiquem de forma expressa se o prazo de validade decorreu de ordem judicial predeterminada ou de escolha de mérito administrativo, declinando os atos e autoridades que chancelaram tal opção (fls. 11);
c) atestem se o cadastro que venha a ser aperfeiçoado prestar-se-á, futuramente, ao aproveitamento em cursos de formação de novos certames regulares, apresentando a indispensável previsão orçamentária e as condicionantes normativas aplicáveis (fls. 11).
4. DA TRANSPARÊNCIA FISCAL E RESPONSABILIDADE FINANCEIRA NA TRANSIÇÃO
a) apresentem demonstrativo analítico de impacto orçamentário e financeiro contendo a projeção completa dos custos a serem despendidos com a execução dos cursos, turma por turma e exercício a exercício (2026 e 2027), discriminando bolsas de formação aos alunos, remuneração/jetons do corpo docente e custos com coordenação (fls. 7-8 e 11-12);

b) discriminem com precisão as dotações orçamentárias existentes, as fontes públicas de custeio e o cronograma de desembolso financeiro, evidenciando o estrito cumprimento dos artigos 16, 17, 21, inciso II, e 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 perante a gestão estadual subsequente (fls. 8 e 12);
c) justifiquem formalmente a concessão excessiva de 400 (quatrocentas) horas-aula para cada coordenador e comprovem a legalidade da dispensa ao limite previsto no artigo 11 da Lei Estadual nº 8.875/2023 invocada no item 6.6 do edital (fls. 7 e 12).
5. DO SANEAMENTO MATERIAL E RETIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
a) procedam à retificação integral do preâmbulo e dos itens lacunosos do Edital nº 04/2026 DGPC PCAL (especialmente itens 1.5 e anexos), suprimindo os campos omissos e indicando expressamente os atos normativos constitutivos da banca examinadora e do concurso (fls. 7-8 e 12);
b) sanem a contradição identificada no item 7.2.15 do edital atinente aos critérios objetivos de desempate (fls. 8 e 12);
c) promovam a revisão e conformação dos critérios de seleção e dispensa sumária inscritos nos itens 5.7, alínea "f", 13.2, alínea "c", e na Tabela 1, amoldando-os aos parâmetros da impessoalidade, ampla defesa, proporcionalidade e contraditório administrativo, afastando privilégios injustificados e assegurando equivalência de pontuação para experiências em outras instituições oficiais correlatas (fls. 7);
d) determinem a obrigatoriedade de gravação audiovisual integral de todas as apresentações de miniaulas previstas na Etapa II, mantendo os registros arquivados e acessíveis para fundamentar a avaliação da banca e viabilizar a ampla defesa e o contraditório na fase recursal;
e) garantam a reabertura integral dos prazos de inscrição caso as modificações decorrentes do saneamento repercutam na esfera jurídica dos participantes ou ampliem o universo concorrencial (fls. 12).
6. DA DISPONIBILIZAÇÃO À COMISSÃO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL
a) franqueiem acesso irrestrito à equipe formal de transição de governo sobre todos os dados administrativos, impactos na folha de pagamento futura e despesas orçamentárias geradas pelo edital em comento (fls. 8 e 12);
b) caso inexista decisão judicial que fixe termo peremptório ou risco concreto de perecimento de direito, avaliem motivadamente a conveniência de postergar a homologação final e os atos onerosos de investidura docente para a gestão que assume o Poder Executivo em janeiro de 2027, preservando os atos instrutórios saneados (fls. 8 e 12-13);
c) demonstrem, na hipótese de continuidade inadiável, que o avanço do processo seletivo vincula-se com estrita proporcionalidade à execução das determinações judiciais comprovadas (fls. 13).
Fixa-se às autoridades notificadas o prazo peremptório de 10 (dez) dias corridos, contados do regular recebimento desta, para que remetam a esta Promotoria de Justiça, formalmente e por escrito, manifestação conclusiva sobre o acatamento integral das medidas propostas ou fundamentação jurídica pormenorizada em caso de recusa (fls. 13).
Adverte-se que o desatendimento infundado aos termos desta Recomendação ensejará a pronta atuação do Ministério Público mediante o ajuizamento das cabíveis ações judiciais e extrajudiciais destinadas a repelir atos comissivos ou omissivos contrários ao ordenamento jurídico (fls. 13).
Determina-se a notificação imediata das autoridades destinatárias, expedindo-se as comunicações oficiais pertinentes.

Maceió, 19 de novembro de 2026.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001815-5.

PORTARIA N.º 0049/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo

da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial abrange a fiscalização da legalidade, moralidade e regularidade dos atos administrativos e procedimentos internos das corporações militares, inclusive aqueles relativos à ascensão funcional e aos critérios de concessão de promoções por bravura, na medida em que tais atos repercutem diretamente na hierarquia, na disciplina, na idoneidade funcional e na prestação do serviço de segurança pública à coletividade;

CONSIDERANDO que a promoção por ato de bravura constitui modalidade extraordinária de ascensão na carreira militar, cuja caracterização e concessão exigem estrita aderência aos postulados da legalidade, moralidade, impessoalidade e motivação dos atos administrativos, consoante art. 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a promoção por ato de bravura não decorre do cumprimento regular das obrigações da carreira nem de atuação meramente esperada, exigindo motivação clara com base em critérios objetivos, apuração individualizada da conduta e demonstração de situação que ultrapasse os limites normais do dever funcional:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA DE POLICIAL MILITAR. CONTROLE JUDICIAL DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. MOTIVAÇÃO SUFICIENTE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. I – Na origem, trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato administrativo que indeferiu pedido de promoção por ato de bravura de policial militar, relacionado à atuação em ocorrência de incêndio de grandes proporções. O impetrante sustenta que participou da ocorrência em conjunto com outros agentes e que sua atuação justificaria o reconhecimento do direito à promoção, alegando, para tanto, a existência de vícios de motivação no ato administrativo, bem como violação dos princípios da isonomia e da impessoalidade. O Tribunal de origem denegou a segurança. II – No Superior Tribunal de Justiça, trata-se de agravo interno interposto contra decisão que negou provimento ao recurso em mandado de segurança. III – A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é firme no sentido de que o controle jurisdicional do ato administrativo limita-se à verificação de sua legalidade, não sendo possível a incursão no mérito, salvo hipóteses excepcionais de flagrante ilegalidade, o que não se verifica no caso concreto. IV – Não procede a alegação de ausência de motivação. O acórdão recorrido evidencia que a decisão administrativa apontou, de forma clara, os fundamentos que levaram à distinção entre os policiais envolvidos, destacando a ordem de chegada, a exposição ao risco e a participação no resgate das vítimas. V – Também não se constata violação dos princípios da isonomia e da impessoalidade, pois a própria legislação exige avaliação individualizada das condutas, sendo possível o tratamento diferenciado quando fundado em critérios objetivos, como ocorreu. VI – Por fim, a alegada afronta à teoria dos motivos determinantes igualmente não prospera, pois não se identifica, de plano, premissa fática falsa apta a invalidar o ato administrativo, mas apenas divergência do recorrente quanto à interpretação das provas produzidas. VII – Nesse contexto, não se evidencia direito líquido e certo a ser amparado, nem ilegalidade apta a justificar a concessão da ordem. VIII – Agravo interno improvido. (AgInt no RMS n. 79.203/SC, relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, Segunda Turma, julgado em 2/9/2026, DJEN de 8/9/2026.)

CONSIDERANDO a publicação no Boletim Geral Ostensivo nº 181, de 14 de outubro de 2026, de deferimento unânime pela CPOP de promoção por ato de bravura em favor do Ten Cel PM Thiago de Moraes Duarte Oliveira (Processo nº 16587/2026), com fulcro nos arts. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.514/2004;

CONSIDERANDO a publicação no Boletim Geral Ostensivo nº 188, de 27 de outubro de 2026, referente à ata da 14ª Reunião Extraordinária da CPOP, que deferiu por unanimidade promoção por ato de bravura em favor do Ten Cel PM Silvio César da Silva Nunes (Processo nº 16107/2025), com esteio nos arts. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.514/2004;

CONSIDERANDO a publicação no Boletim Geral Ostensivo nº 195, de 09 de novembro de 2026, de deliberação da CPOP pelo deferimento de abertura de Conselho Especial para apuração de promoção por ato de bravura em favor do Ten Cel PM Helson de Azevedo Souza Neto (Processo nº 16881/2026), com base no art. 13 c/c art. 14, § 2º da Lei Estadual nº 6.514/2004;

CONSIDERANDO que, em relação ao Ten Cel PM Jorge Leandro dos Santos Neto, a CPOP deferiu a abertura de Conselho Especial no Processo nº 17153/2026, conforme publicação no Boletim Geral Ostensivo nº 195, de 09 de novembro de 2026, ato que culminou na edição da Portaria nº 048/2026 – SPO/Conselho Especial de Bravura, publicada no Boletim Geral Ostensivo nº 197, de 11 de novembro de 2026, para avaliação do Processo SISPROMO nº 17274/2026;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 048/2026 convocou, em 11.11.2026, o Conselho Especial de Bravura composto por oficiais militares com lotações externas ou setoriais específicas, constando 02 (dois) membros lotados na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (AM-ALE) e 01 (um) membro lotado no Batalhão de Polícia Ambiental (BPA);

CONSIDERANDO que, inclusive, um dos membros nomeados para o referido Conselho Especial foi promovido por ato de bravura em 27.10.2026 (BGO nº 188, de 27.10.2026);

CONSIDERANDO a necessidade de serem esclarecidas as circunstâncias, os fundamentos fáticos e os critérios técnico jurídicos que embasaram os respectivos pedidos e deliberações de promoção por bravura no âmbito da corporação, bem como, de se acompanhar a tramitação dos correlatos processos administrativos perante a Comissão de Promoção de Oficiais e Praças

(CPOP) e os Conselhos Especiais designados;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de uma atuação ministerial voltada à fiscalização da atividade policial e ao aperfeiçoamento das práticas institucionais, respeitadas as atribuições dos demais órgãos envolvidos e a autonomia funcional dos membros do Ministério Público;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a regularidade, os critérios e a conformidade legal dos processos e deliberações de concessão de promoção por ato de bravura no âmbito da Polícia Militar do Estado de Alagoas, especialmente quanto à observância dos postulados da legalidade, moralidade e motivação dos atos administrativos correlatos.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Juntada aos autos de cópias das publicações do Boletim Geral Ostensivo nº 181, de 14 de outubro de 2026; do Boletim Geral Ostensivo nº 188, de 27 de outubro de 2026; do Boletim Geral Ostensivo nº 195, de 09 de novembro de 2026 e do Boletim Geral Ostensivo nº 197, de 11 de novembro de 2026, bem como, dos documentos que as acompanham;

Expedição de ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas e Presidente da CPOP, requisitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de cópia integral dos Processos Administrativos nº 16587/2026, nº 16107/2025, nº 17153/2026, nº 16881/2026 e SISPROMO nº 17274/2026, com os respectivos relatórios, atas e pareceres de mérito, bem como, informações sobre as unidades de lotação e as funções atualmente desempenhadas por cada um dos oficiais beneficiados;

Realização das demais diligências necessárias ao cumprimento da finalidade deste procedimento.

Cumpra-se.

Maceió, 19 de novembro de 2026.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

SAJ/MPAL nº 09.2026.00001645-7

Assunto: saúde pública, vigilância sanitária, epidemiológica e controle de zoonoses.

PORTARIA nº 13/2026

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, no regular exercício das prerrogativas que lhe são outorgadas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, bem como pelos artigos 8º, inciso II, 9º e 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com esteio nos fundamentos fáticos e jurídicos adiante delineados.

CONSIDERANDO que a notícia apresentada nos autos da ocorrência de grave quadro de risco à saúde pública coletiva e degradação das condições de salubridade urbana no logradouro mencionado nos autos;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos pormenorizados do noticiante, ocupantes de ao menos três residências daquela localidade, vêm realizando o fornecimento diário e indiscriminado de cevas, ração e sobras de alimentos a grande quantidade de pombos urbanos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o noticiante, essa alimentação artificial edesmedida vem ocasionando a proliferação descontrolada dessas aves em toda a região, as quais se concentram massivamente em telhados, fiações de energia elétrica, calçadas, muros e pátios dos imóveis vizinhos, acarretando acúmulo de sujeira, dejetos, mau cheiro, infestação de ectoparasitas e risco iminente de contaminação para moradores da área;

CONSIDERANDO que a Constituição da República consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, incumbindo ao Ministério Público a defesa intransigente da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ex vi dos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, preconiza em seu artigo 8º, inciso II, o cabimento expresso do Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como preceitua no artigo 11 a sua instauração quando se fizer imprescindível o prosseguimento das providências fiscalizatórias além do horizonte temporal sumário da Notícia de Fato; CONSIDERANDO que compete privativamente ao Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar e executar os serviços públicos locais voltados à saúde coletiva, prestando serviços essenciais de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica, na forma preconizada pelo artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, bem como pelo artigo 18, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que a proliferação excessiva e descontrolada de espécimes da fauna sinantrópica nociva, em especial a ave

da espécie Columba Livia (pombo doméstico ou urbano), favorecida pela cevação diária e artificial em ambiente residencial densamente povoado, acarreta acúmulo desproporcional de dejetos altamente danosos; CONSIDERANDO que as fezes ressequidas e acumuladas dessas aves, além de deteriorarem as estruturas urbanas e o patrimônio predial confrontante, pulverizam-se na atmosfera e formam aerossóis microscópicos inaláveis, expondo a comunidade vizinha, a enfermidades graves e potencialmente letais, destacando-se a criptococose, a histoplasmose, a salmonelose entérica, a ornitose (psitacose) e quadros severos de dermatites causados por ectoparasitas;
RESOLVE:
1. Determinar a formal conversão da Notícia de Fato SAJ/MPAL nº 01.2026.00002753-2 e a consequente INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 e nos artigos 8º, inciso II, 9º e 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.
2. Fixar como objeto precípuo do presente procedimento a apuração minuciosa das condições de salubridade pública, dos riscos sanitários e epidemiológicos decorrentes da atração, concentração e proliferação massiva de pombos urbanos no logradouro mencionado nos autos, bem como o acompanhamento e a fiscalização continuada das medidas administrativas, profiláticas, de manejo de fauna sinantrópica e de vigilância em saúde a cargo do Município de Maceió.
3. Determinar a autuação desta Portaria no sistema eletrônico de controle SAJ/MPAL sob a classe processual Procedimento Administrativo, procedendo-se aos competentes registros e atualizações cadastrais na taxonomia desta unidade do Ministério Público.
4. Determinar, como providência instrutória prioritária e inadiável, a expedição de requisição ministerial dirigida ao Coordenador Geral da Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ) de Maceió, assinalando o prazo de 20 (vinte) dias para que:
a) preste esclarecimentos formais e circunstanciados acerca do andamento e da tramitação do Processo Administrativo Municipal nº 5800.65934/2026, que se encontra naquele setor especializado desde 28 de maio de 2026;
b) realize, em caráter de urgência, inspeção e vistoria técnica presencial no logradouro e imediações mencionados nos autos;
c) encaminhe a esta 67ª Promotoria de Justiça da Capital laudo descritivo pormenorizado contendo o diagnóstico de campo sobre a densidade populacional das aves, a situação higiênico-sanitária do logradouro e as providências administrativas e orientações profiláticas implementadas.
6. Determinar a remessa de comunicação eletrônica resumida desta instauração ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público.
7. Determinar a publicação integral do teor desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, franqueando-se a transparência dos atos e a publicidade oficial afeta ao controle social das políticas públicas de saúde.
Cumpra-se.
Maceió/AL, 17 de novembro de 2026.
Adriana Maria de Vasconcelos Feijó
Promotora de Justiça
Titular da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000509-3.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0061/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado ECO FEST Festas e Eventos, localizado na Avenida Rota do Mar, s/nº (sentido Benedito Bentes) - Guaxuma, nesta capital;
CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, consequentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio

ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);
CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);
CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);
CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);
CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;
CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:
1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental – IPLAM;
3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.
Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 19 de novembro de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001633-5.

PORTARIA N.º 0048/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,
CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a

regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17, 18, 143 e 144 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que asseguram a proteção à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, bem como, à imagem e à privacidade de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a atuação dos órgãos de segurança pública no ambiente escolar deve observar os direitos e as garantias fundamentais de crianças e adolescentes, em consonância com as atribuições das instituições de ensino, do sistema de Justiça e dos demais integrantes da rede de proteção, de modo a assegurar a efetividade do princípio da proteção integral;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 67/2026 – PJIA PENEDO, encaminhado pelo Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Penedo, por meio do qual são apresentados fatos relacionados à atuação do Batalhão de Polícia Escolar da Polícia Militar de Alagoas (BPEsc) no referido município;

CONSIDERANDO a necessidade de serem esclarecidas as circunstâncias em que ocorreram os fatos narrados, de serem identificados os objetivos e fundamentos da atuação policial no evento noticiado, bem como, de serem acompanhados os desdobramentos do procedimento correcional instaurado em decorrência dos mesmos acontecimentos;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de se verificar a existência, o conteúdo e a adequação dos protocolos institucionais destinados a orientar a atuação do BPEsc no ambiente escolar, especialmente quanto à observância dos direitos e das garantias de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de uma atuação ministerial voltada à fiscalização da atividade policial e ao aperfeiçoamento das práticas institucionais, respeitadas as atribuições dos demais órgãos envolvidos e a autonomia funcional dos membros do Ministério Público;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a atuação do Batalhão de Polícia Escolar da Polícia Militar de Alagoas (BPEsc) no ambiente escolar, especialmente quanto à observância dos direitos e das garantias de crianças e adolescentes, à adequação dos procedimentos adotados e à conformidade das ações desenvolvidas com as diretrizes legais e institucionais aplicáveis.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Juntada aos autos de cópia do Ofício nº 67/2026 – PJIA PENEDO, encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça de Penedo, bem como, dos documentos que o acompanham;

4) Realização das demais diligências necessárias ao cumprimento da finalidade deste procedimento.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2026.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

NÚMERO MP:06.2026.00000356-2
INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0049/2026/02PJ-RLarg O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames do artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2026.00000144-2, instaurado por meio da Portaria de fls. 2.906-2.908 dos autos, a qual considerando a informação veiculada na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2025.00003877-0, onde se noticiou, por meio da 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares, que teria havido suposta prática de ato de improbidade administrativa, por parte do Município de Messias;

CONSIDERANDO também, que o Município de Messias, assinou Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS, com Vinculação de Receita, em Garantia, conforme documento de fls. 188/191, perante a Caixa Econômica Federal;
CONSIDERANDO as informações coletadas no bojo do aludido Procedimento Preparatório e a necessidade de obtenção de informações complementares àquelas já remetidas ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a insuficiência da documentação encaminhada e o esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório.

RESOLVE

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em Inquérito Civil, com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na proteção do patrimônio público e na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, razão pela qual, DETERMINA:

a) Evolua-se da presente classe para Inquérito Civil, no sistema SAJ MP, registrando, ainda, a presente portaria no livro digital, próprio desta Promotoria de Justiça;
b) Comunique-se da instauração do presente procedimento o CSMP, em atenção ao estabelecido na Resolução CNMP nº 23/2007;
c) A publicação da presente portaria;
d) A expedição de notificação ao Sindicato interessado para o fim de se manifestar sobre o teor da documentação acostada pelo Município, no prazo de 20 dias úteis.

CUMPRA-SE.

Rio Largo (AL), 25 de agosto de 2026 .
LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Nº 06.2026.00000539-3

Portaria Nº 0003/2026/PJ-PAçúc

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, 129, inciso III, e 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 15/1996; pela Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); pelo artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); e com arrimo na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução nº 01/1996 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas (CSMP/AL):
CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a supressão não autorizada de cobertura vegetal nativa (bioma Caatinga) configura degradação ambiental e dano ecológico, impondo ao poluidor a responsabilidade civil objetiva e solidária pela reparação integral do ecossistema lesado (propter rem), independentemente da apuração de culpa, nos moldes do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça representação noticiando a ocorrência de desmatamento total de gleba de terra situada no Povoado Ilha do Ferro, zona rural deste Município de Pão de Açúcar/AL, notícia de fato SAJ/MP nº 01.2025.00005126-1, realizado sem prévia autorização ou licença dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;

CONSIDERANDO também foi requisitado e deflagrado processo administrativo fiscalizatório processo nº 2025.09123838060.IMA perante o Instituto do Meio Ambiente/AL .

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de apurar a materialidade, a extensão do dano ambiental e a titularidade da área degradada, bem como identificar todos os responsáveis para fins de recomposição ecológica, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública;

RESOLVE DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, o presente Inquérito Civil tem por objeto apurar a ocorrência de supressão vegetal e desmatamento não autorizado de área no Povoado Ilha do Ferro, zona rural do Município de Pão de Açúcar/AL, identificando a titularidade dominial/possessória, a dimensão do dano ecológico provocado e viabilizando as medidas reparatórias cabíveis.

Registre-se e autue-se a presente Portaria no Sistema SAJ-MP na classe Inquérito Civil (código 06), encartando-se a representação inaugural;

Providencie-se a remessa do extrato desta Portaria para veiculação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (DOE/MPAL), nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas (CSMP/AL) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOP).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 16 de novembro de 2026.

RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001782-3

Portaria nº 0002/2026/PJ-PAçúc

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; pela Lei Complementar Estadual nº 15/1996; e com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis, com destaque para a garantia de padrão de qualidade e a fiscalização contínua das diretrizes estruturantes das políticas públicas educacionais (CF/88, arts. 205 e 206, V e VII);

CONSIDERANDO as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Nacional e no Plano Municipal de Educação voltadas à valorização, formação continuada e estruturação das carreiras dos profissionais da educação básica, em harmonia com a Lei nº 9.394/1996 e a Lei Federal nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui a via extrajudicial vocacionada ao acompanhamento sistemático de políticas públicas e conformidade de diretrizes administrativas de médio e longo prazo, a teor do artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº 09.2026.00001782-3, no âmbito desta Promotoria de Justiça, visando acompanhar a estruturação institucional e a implementação das diretrizes de formação e valorização dos profissionais da educação básica do Município de Palestina/AL, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação.

Registre-se e autue-se a presente Portaria no Sistema SAJ-MP, cadastrando-se na classe Procedimento Administrativo;

Providencie-se a remessa do extrato desta Portaria para veiculação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas

(DOE/MPAL), nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;
Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas (CSMP/AL).
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar, 20 de novembro de 2026.

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001781-2

Portaria nº 0001/2026/PJ-PAçúc

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, c/c o artigo 230 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; pela Lei Complementar Estadual nº 15/1996; pelos artigos 43, 45 e 74 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e com fundamento no artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO o mandamento constitucional preconizado no artigo 230 da Carta Magna, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) comina ao Ministério Público a atribuição de promover e acompanhar as medidas protetivas e assistenciais indispensáveis sempre que os direitos reconhecidos forem ameaçados ou violados por omissão estatal, familiar ou em decorrência de sua condição pessoal de vulnerabilidade (arts. 43, 45 e 74);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo e articulação institucional junto à rede municipal de proteção socioassistencial e de saúde, visando a assegurar a efetividade das garantias legais conferidas à pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento extrajudicial vocacionado à tutela, proteção e fiscalização contínua de direitos individuais indisponíveis, consoante dispõe o artigo 8º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº 09.2026.00001782-3, no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o objetivo de acompanhar a situação de vulnerabilidade e fiscalizar a adoção das medidas protetivas e assistenciais cabíveis em favor de pessoa idosa, notícia de fato SAJ/MP: nº 01.2026.00000924-5, residente neste Município, com vistas à salvaguarda de sua integridade física, saúde e dignidade, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003.

Registre-se e autue-se a presente Portaria no Sistema SAJ-MP, cadastrando-se na classe Procedimento Administrativo, com a respectiva anotação de sigilo/reserva legal para resguardo da intimidade e dignidade da pessoa idosa (art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.741/2003);

Providencie-se a remessa do extrato resumido desta Portaria para veiculação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (DOE/MPAL), nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, suprimidos dados pessoais sensíveis;

Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas (CSMP/AL).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar 20 de novembro de 2026.

Romulo de Souto Crasto Leite

Promotor de Justiça

Atos diversos

Nº SAJMP: 08.2026.00107060-3
INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO
Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia
Pessoa Cientificada: Maria Helena Rodrigues de Oliveira Santos
Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica, a genitora vítima, intimada da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 12842/2025.
Na oportunidade, esclarece-se que:
1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação, através do e-mail: pj.3delmiro@mpal.mp.br
2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL,ou através do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N° MP: 08.2026.00066070-2
Inquérito Policial n°: 9885/2026
Vítima: José Messias da Silva
Investigado(a): José de Souza Santos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas, INVESTIGADO E VÍTIMA respectivamente, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa AL, ou por meio do endereço eletrônico: pj.vicosal@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Viçosa, 19 de novembro de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

Nº SAJMP: 08.2026.00117023-3
INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO
Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia
Pessoa Cientificada: José Armando da Silva
Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica o investigado, intimado da decisão de arquivamento do TCO nº 1565528/2026.
Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL,ou através do

e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça

Nº SAJMP: 08.2026.00116027-9
INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO
Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia
Pessoa Cientificada: Talita Souza Santos

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica o investigado, intimado da decisão de arquivamento do TCO nº 00002991/2026.
Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL,ou através do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br.
FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça

Nº SAJMP: 08.2026.00115483-3
INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO
Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia
Pessoa Cientificada: IVONILDO DA SILVA GOMES

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica o investigado, intimado da decisão de arquivamento do TCO nº 00002990/2026.
Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL,ou através do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

NÚMERO MP:06.2026.00000480-6
CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0076/2026/02PJ-RLarg O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu representante que adiante subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição da República; Artigo 8º, §1º, da Lei Nacional n° 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional n° 8.625/93, e 2º, § 7º da Resolução do CNMP Nº 23/07:

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 06.2026.00000480-6,** instaurado em face da notícia aportada nesta Promotoria de Justiça acerca da suposta ocorrência de irregularidades no processo de atuação da Comissão Eleitoral da Associação Comunitária dos Moradores do Parque dos Eucaliptos, repercutindo no Processo Eleitoral para a presidência da ASCOMOPE – Associação dos Moradores do Parque dos Eucaliptos, realizado aos 09/11/2025. ;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências de instrução ao presente feito;

Resolve converter o **procedimento preparatório de inquérito civil público n. 06.2017.00000794-8 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, § 5º, infine, da Resolução CNMP, passando a adotar as seguintes providências:**

1. RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº06.2026.00000480-6 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo

2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

2. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça sob a numeração 06.2026.00000480-6,consignando-se a presente conversão no procedimento;

3. Comunicar a presente conversão ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1°, §2°, da Resolução PGJ n° 01/96;

4. Proceder à publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

5. Em decorrência das informações prestadas às fls. 354, a expedição de notificação ao interessado para que informe quem eram os integrantes da chapa 03, bem como dados que possam auxiliar na localização dos mesmos. Solicite-se também que indique os nomes de proprietários de terrenos
que porventura tenham participado da votação, com indicação dos respectivos meios de localização dos mesmos.

6. A expedição de ofício à Presidência da FAMOAL,solicitando os comprovantes de quitação do pagamento referente ao fornecimento de água, dos integrantes da chapa 03, correspondente à exigência do edital de que os componentes das chapas deverão apresentar declaração que
está quite com o pagamento da água (fls. 29). Requisite-se também os nomes dos integrantes da chapa 02, para fins de confirmação da participação do então tesoureiro da Associação. Requisite-se, ainda, os nomes dos integrantes da Comissão da FAMOAL. Por fim, requisite-se as informações
já solicitadas anteriormente, por meio do expediente de fls.180/181.

7. Registre-se e cumpra-se.

Rio Largo (AL), 04 de novembro de 2026 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titula

Ministério Público do Estado de Alagoas 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Nº 06.2026.00000393-0
Portaria Nº 0074/2026/02PJ-RLarg

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); e disposições correlatas da Lei Orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e dos direitos constitucionais sociais, inclusive os de natureza coletiva e individual homogênea;

CONSIDERANDO os elementos de informação coligidos no bojo do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001512-4, instaurado a partir de denúncia encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região (MPT), versando sobre supostas irregularidades cometidas pelo Município de Messias/AL;

CONSIDERANDO a notícia de que os servidores contratados por tempo determinado da Prefeitura de Messias não receberam a gratificação natalina (13º salário) referente ao ano de 2022, havendo ainda indícios de tratamento diferenciado injustificado e favorecimento de ocupantes de cargos de elevado escalão em detrimento da grande maioria dos contratados;

CONSIDERANDO a constatação de graves irregularidades de ordem previdenciária, caracterizadas pela ausência e pelo atraso

no repasse e recolhimento das contribuições previdenciárias (patronais e dos segurados) junto ao órgão de seguro social, gerando prejuízos de natureza material e previdenciária aos trabalhadores (perda de contagem de tempo de serviço e carência);

CONSIDERANDO que a resposta apresentada pelo Município de Messias confirmou a existência de pendências registradas no sistema previdenciário e revelou uma lista com 831 profissionais vinculados temporariamente ao ente federado entre os anos de 2021 e 2022;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 1.066.677 (Tema 551), fixou a tese de que servidores temporários fazem jus ao 13º salário e férias quando houver expressa previsão legal/contratual ou quando restar caracterizado o desvirtuamento da contratação temporária mediante sucessivas prorrogações;

CONSIDERANDO que os dados dos servidores referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023 não se encontram disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Messias;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de averiguar a ocorrência de contratações sucessivas e fraudulentas (em afronta ao art. 37, IX, da CF) e de fiscalizar o cumprimento dos acordos de parcelamento e regularização previdenciária informados pela edilidade;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar a legalidade das contratações temporárias promovidas pelo Município de Messias/AL nos exercícios de 2021 a 2023, a ocorrência de preterição no pagamento do 13º salário e a efetiva regularização dos débitos previdenciários dos servidores afetados, para tanto, determinando o seguinte:

- expedir ofício ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência da instauração deste Inquérito Civil por parte daquele Colegiado;

- Publicar a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, para fins de publicidade;

- Expedição de ofício ao Município de Messias - AL, requisitando informações.

Com a juntada da resposta ou decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para análise e novas determinações.

Rio Largo, 28 de outubro de 2026

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Larg

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

NÚMERO MP:06.2026.00000354-0
INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0047/2026/02PJ-RLarg O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público;
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames do artigo 37, caput, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que, dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;
CONSIDERANDO que Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2026.00000119-7 instaurado por meio da Portaria de fls. 38-39 dos autos, a qual considerando a informação veiculada na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2025.00003980-2, dando conta que "a servidora concursada A. J. M. L., cujo cargo efetivo em Messias é Assistente Administrativo, está atualmente atuando como Diretora de Ensino (cargo comissionado) na Secretaria Municipal de Educação, afirmando que essa mudança teria ocorrido após uma permuta com uma professora concursada do município, concluindo que

tal situação pode configurar desvio de função e um ato de improbidade administrativa;CONSIDERANDO também a denúncia de uso indevido do Turno Noturno e Suspeita de "Funcionário Fantasma, afirmando que a Secretaria de Educação funciona nos três turnos, incluindo o noturno, sem que haja demandas reais que justifiquem essa operação, vez que as atividades são, via de regra, resolvidas durante o dia, havendo, portanto, fortes indícios de que o turno noturno serve para justificar a presença de um funcionário contratado, R. R.,

CONSIDERANDO a plausibilidade dos fatos narrados, a insuficiência da documentação encaminhada, a ausência de resposta por parte do Município de Messias e o esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório;
RESOLVE

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em Inquérito Civil, com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na proteção do patrimônio público e na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, razão pela qual, DETERMINA:

a) Evolua-se da presente classe para Inquérito Civil, no sistema SAJ MP, registrando, ainda, a presente portaria no livro digital, próprio desta Promotoria de Justiça;
b) Comunique-se da instauração do presente procedimento o CSMP, em atenção ao estabelecido na Resolução CNMP nº 23/2007;
c) A publicação da presente portaria;
d) A expedição de requisição ao Município de Messias, em reiteração ao expediente não respondido.

CUMPRA-SE.

Rio Largo (AL), 25 de agosto de 2026 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0051/2026/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames do artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a representação que noticiou o uso da identidade visual dos prefeitos nas redes sociais, nas repartições públicas e atos administrativos no Município de Rio Largo;

CONSIDERANDO as informações coletadas no bojo do aludido Procedimento Preparatório e a necessidade de obtenção de informações complementares àquelas já remetidas ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a insuficiência da documentação encaminhada e o esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na proteção do patrimônio público e na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, razão pela qual, DETERMINA:
a) Evolua-se da presente classe para Inquérito Civil, no sistema SAJ MP, registrando, ainda, a presente portaria no livro digital, próprio desta Promotoria de Justiça;
b) Comunique-se da instauração do presente procedimento o CSMP, em atenção ao estabelecido na Resolução CNMP nº 23/2007;
c) A publicação da presente portaria;
d) Expeça-se ofício ao Município de Rio Largo, requisitando informações.

CUMPRA-SE.

Rio Largo (AL), 25 de agosto de 2026 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

NÚMERO MP:06.2026.00000261-9
INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0039/2026/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art.129 da Constituição Federal, pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n°015/96, e na Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica,do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil foi instaurado por meio da Portaria n.º 0007/2026/02PJ-RLarg, em razão de informação veiculada na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2025.00002389-8, onde se noticiou que o Município de Rio Largo não paga aos seus servidores contratados por tempo determinado, alguns direitos, tais como o 13º salário, e férias. Acrescentou, ainda, que os recursos do FUNDEB nunca foram repassados aos servidores da educação como preconiza a lei;

CONSIDERANDO a necessidade de colher outras informações junto ao Município de Rio Largo, bem como, o lapso de tempo já transcorrido sem que o presente PP tenha sido concluído e a impossibilidade de sua prorrogação.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o fim de dar prosseguimento as investigações, no município de Rio Largo pelo não pagamento de verbas constitucionais, com a adoção das seguintes providências:

1. Autuação do ICP no sistema de automação SAJ;
2. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE;
3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II,
da Resolução 23/2007-CNMP;

4. A expedição de ofício ao Município de Rio Largo, requisitando informações.

5. Expedições de praxe.

CUMPRA-SE.

Rio Largo (AL), 25 de agosto de 2026 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANADIA/AL

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001144-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2026/PJ-Anadi.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com atuação na Promotoria de Justiça de Anadia, com atribuição sobre o município de Tanque d'Arca/AL, com fundamento no disposto no art. 129, inciso III, da CF/88, e com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no art. 27, inciso I, e §único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil ou de procedimento administrativo, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender (Resolução CNMP nº 164/17);

CONSIDERANDO que a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens cuja defesa seja incumbência do Ministério Público (art. 4º da Resolução CNMP nº 164/17);

CONSIDERANDO que a recomendação deve ser devidamente fundamentada, mediante a exposição dos argumentos fáticos e jurídicos que justificam a sua expedição, bem como conterá a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva (arts. 7º e 8º da Resolução CNMP nº 164/17);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, incisos II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação temporária é medida excepcional, somente admitida para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88), não se prestando a suprir necessidades permanentes e ordinárias da Administração Pública, as quais devem ser providas por cargo efetivo;

CONSIDERANDO que, no bojo do presente Procedimento Administrativo, restou apurado que o Município de Tanque d'Arca não realiza certame para provimento efetivo desde o ano de 2011, mantendo atualmente 311 (trezentos e onze) profissionais sob vínculo precário, quantitativo este que supera de forma desproporcional o número de servidores efetivos da municipalidade;

CONSIDERANDO que a omissão em realizar o devido concurso público, ao passo que se podem multiplicar as contratações precárias para funções permanentes, viola os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, além de prejudicar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que a insistência na manutenção de contratações temporárias irregulares, em detrimento da realização de concurso público para suprir necessidades permanentes, configura omissão violadora dos princípios da administração e pode caracterizar ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tanque d'Arca, Juvenil Lopes Oliveira, que adote as seguintes providências:

a) Reduzir em, no mínimo, 30% (trinta por cento) o quantitativo atual de vínculos temporários mantidos pelo Município até a realização do respectivo concurso público, preservando tão somente aquelas contratações de natureza estritamente essencial e indispensável para a não interrupção dos serviços públicos fundamentais;

b) Apresentar cronograma físico e circunstanciado para a deflagração e realização do certame público, destinado ao provimento de cargos efetivos em todas as áreas da administração onde haja necessidade permanente de pessoal.

Nessa senda, a autoridade destinatária deverá, no prazo impreterível de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito do acatamento, ou não, das medidas recomendadas, bem como apresentar o respectivo cronograma, explicitando as motivações legais em que se lastreiam na hipótese de eventual não acolhimento.

Para além, informa-se que na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, este Órgão Ministerial adotará as medidas judiciais cabíveis à obtenção do resultado pretendido, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública para obrigar o Município a sanar a ilegalidade apontada, bem como a apuração da responsabilidade pessoal do gestor pela prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11, V, da Lei nº 8.429/92.

Notifique-se, ademais, que o descumprimento desta Recomendação, após a ciência inequívoca da situação de ilegalidade, terá o condão de configurar o dolo específico indispensável para a caracterização do ato de improbidade.

Dessarte, a Recomendação em tela possui o condão de cientificar a autoridade competente do dever de adotar medida específica apta à resolução do problema, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal, constituindo em mora o destinatário, nos exatos termos do parágrafo único do art. 397 do Código Civil (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade administrativa, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 833).

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

É a recomendação.

Anadia, 18 de novembro de 2026.

Assinatura eletrônica
Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça, em substituição

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0051/2026/02PJ-RLarg

NÚMERO MP:06.2026.00000358-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames do artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a representação que noticiou o uso da identidade visual dos prefeitos nas redes sociais, nas repartições públicas e atos administrativos no Município de Rio Largo;

CONSIDERANDO as informações coletadas no bojo do aludido Procedimento Preparatório e a necessidade de obtenção de informações complementares àquelas já remetidas ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a insuficiência da documentação encaminhada e o esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na proteção do patrimônio público e na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, razão pela qual, DETERMINA:
a) Evolua-se da presente classe para Inquérito Civil, no sistema SAJ MP, registrando, ainda, a presente portaria no livro digital,

próprio desta Promotoria de Justiça;
b) Comunique-se da instauração do presente procedimento o CSMP, em atenção ao estabelecido na Resolução CNMP nº 23/2007;
c) A publicação da presente portaria;
d) Expeça-se ofício ao Município de Rio Largo, requisitando informações.

CUMPRA-SE.

Rio Largo (AL), 25 de agosto de 2026 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo